PORTARIA COANA Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 01/07/2022, seção 1, página 69)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=124717&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=124717&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=124717&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=124717&visao=relacional)

Estabelece atributos e especificações relativos às mercadorias, complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem obrigatoriamente informados na declaração de importação.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=111265#2163643), e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124633#2348195), resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º Ficam estabelecidos os atributos e especificações relativos às mercadorias, complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem obrigatoriamente informados na declaração de importação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º Os atributos e especificações, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124633#2348192), têm por base a NCM e são identificados, respectivamente, por dois caracteres alfabéticos e quatro caracteres numéricos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º Os atributos e especificações serão informados no campo denominado Nomenclatura de Valor Estatístico - NVE, da declaração de importação registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, conforme Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15618), sendo obrigatórios para as mercadorias indicadas no Anexo Único. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. O importador deverá informar: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - uma especificação para cada atributo, exceto quando se tratar dos atributos acessórios e recursos, para os quais deverão ser indicadas todas as especificações, de acordo com a mercadoria submetida a despacho; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - a especificação genérica "Outros", identificando-a precisamente na subficha Descrição Detalhada das Mercadorias, no caso de especificação que não esteja destacada na NVE, relativa a determinado atributo da mercadoria importada. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de julho de 2022. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

BIBIANA DAS CHAGAS MERONI COSTA (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

ANEXO ÚNICO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Anexo Único.pdf (anexoOutros.action?idArquivoBinario=65638)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores